



SENADO FEDERAL

(*) PARECER Nº 742, DE 2006

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2006 (nº 5.610/2005, na Casa de origem), de iniciativa da Mesa da Câmara dos Deputados, que reorganiza o plano de Carreira da Câmara dos Deputados e aplica aos seus servidores efetivos, no que couber, Gratificação de Representação instituída pela Resolução nº 7, de 2002, do Senado Federal, convalidada pela Lei nº 10.863, de 29 de abril de 2004.

RELATOR: Senador ALOIZIO MERCADANTE

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2006, que objetiva reorganizar o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara dos Deputados. O Projeto institui, para os servidores integrantes da Carreira Legislativa, a Gratificação de Representação e disciplina a aplicação do Adicional de Especialização.

Aprovada na Câmara dos Deputados, onde foi apreciada pelas Comissões pertinentes, a proposição vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para avaliação de sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e mérito, de acordo com o disposto nos incisos I e II do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal.

Não foram oferecidas emendas.

(*) Republicado para correção na ementa da matéria.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2006, destina-se a propiciar novo arranjo ao Plano de Carreira dos servidores daquela Casa. A legislação que veicula o Plano de Carreira atualmente em vigor foi aprovada em 1998 e teve sua implementação financeira iniciada a partir de 2001. De acordo com a justificação do projeto, aquela medida, em que pesem seus méritos, não teve a preocupação de proporcionar instrumentos de gestão de pessoal capazes de incentivar e premiar o aperfeiçoamento e a qualificação profissional contínuos do quadro de pessoal da Câmara dos Deputados.

O projeto em exame busca solucionar esse problema por meio da regulamentação do Adicional de Especialização, já previsto no inciso I do art. 25 da Resolução nº 30, de 1990, e no inciso II do art. 6º da Resolução nº 28, de 1998, ambas da Câmara dos Deputados. Esse adicional, concedido no valor de até 30% dos vencimentos, busca premiar o conjunto de conhecimentos e habilidades específicas adquiridas pelo servidor mediante processos de capacitação e desenvolvimento, e, ainda, mediante desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento.

Outra medida relevante adotada pelo projeto consiste na instituição de Gratificação de Representação devida aos servidores efetivos integrantes da Carreira Legislativa. Tal disposição tem por objetivo ajustar os critérios remuneratórios aplicáveis aos servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo da Câmara dos Deputados ao modelo seguido nos demais órgãos do Poder Legislativo.

A proposição realiza justiça na adequação do tratamento reservado aos servidores que exercem a atividade de Consultor da Câmara dos Deputados. Tais servidores ocupam o cargo efetivo de Analista Legislativo, “atribuição Consultoria”, e atualmente, em virtude da composição de sua remuneração incluir parcela corresponde ao exercício de função comissionada, sofrem redução expressiva em seus vencimentos por ocasião de sua aposentadoria. Essa distorção é minimizada, de acordo com os termos do projeto, pela concessão de um acréscimo no valor da Gratificação de Representação.

Constam do projeto os Anexos I, II e III, correspondentes às tabelas de vencimentos aplicáveis aos servidores efetivos, aos Cargos de Natureza Especial e aos Secretários Parlamentares.

O projeto contém dispositivo de adequação orçamentária dos efeitos financeiros futuros decorrentes de sua aprovação, atribuindo tais despesas às dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados. É prevista a implementação parcelada do Plano de Carreira, na proporção de 50% no início deste exercício e o restante até janeiro de 2007.

Com respeito aos ditames constitucionalmente estabelecidos para a elaboração de leis, não se verificam obstáculos à tramitação e aprovação da matéria. Assegurada também a sua juridicidade, na medida em que se ajusta ao ordenamento infraconstitucional em vigor. No aspecto regimental, tampouco se observam empecilhos, do que concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2006.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2006.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2006

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 40 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/06/06, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Antônio Carlos Magalhães</i>	
RELATOR: <i>Alcides Mercadante</i> <i>Singdior Alcizio Mercadante</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES <i>(Presidente)</i>	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO <i>2. Tourinho</i>
JOÃO BATISTA MOTTA <i>J. Batista Motta</i>	6- TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
ARTHUR VIRGÍLIO	8-I FONFI PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9-LÚCIA VÂNIA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽¹⁾ , PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE <i>(Relator)</i>	1-ANTONIO JOÃO ⁽⁴⁾
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA <i>Magno Malta</i>	4- PATRÍCIA SABOYA GOMES
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO <i>Sibá Machado</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA ^(2,3)
PMDB	
RAMEZ TEBET <i>Ramez Tebet</i>	1-LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otávio</i>
NEY SUASSUNA	2-GILVAM BORGES
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4-ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-WELLINGTON SALGADO
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 31/05/2006.

(1) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(2) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28.09.2005.

(3) O Partido Municipalista Renovador (PMR) passou a denominar-se Partido Republicano Brasileiro (PRB), conforme certidão expedida pelo TSE em 27.03.2006.

(4) Vaga cedida pelo PT ao PTB.

Publicado no Diário do Senado Federal em 23/06/2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS: 13760/ 2006)